



# Universidade Estadual de Maringá

Programa de Pós-Graduação em Química

## RESOLUÇÃO Nº 015/2020-PQU

Estabelece normas do Programa de Pós-Graduação em Química para o credenciamento e credenciamento de docentes.

Considerando o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química, Resolução n. 003/2019-CI-CCE;

considerando a deliberação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Química reunido em 28/11/2019 e 29/01/2020;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA APROVOU E EU, COORDENADORA DO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Aprova o Regulamento de credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Química, conforme Anexo I, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 039/2015-PQU e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 29 de janeiro de 2020.

  
Prof.ª. Dra. Fernanda Andreia Rosa

COORDENADORA



## ANEXO I

### REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

#### TÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO DE DOCENTE PERMANENTE, COLABORADOR E VISITANTE

**Art. 1º** O corpo docente do Programa é composto de docentes credenciados nas categorias de docente permanente, docente colaborador e docente visitante.

**Art. 2º** os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as seguintes atividades:

- I - ensino na pós-graduação;
- II - participação em projetos de pesquisa do Programa;
- III - orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;

**§ 1º** Integram, também, a categoria de docentes permanentes os professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

**§ 2º** A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) programas de pós-graduação.

**Art. 3º** Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, podendo desenvolver atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

**Parágrafo único.** A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser formalizada com a instituição por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 4º** Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

#### TÍTULO II

#### DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DA UEM

**Art. 5º** O quadro de orientadores do Programa de Pós-Graduação em Química será constituído pelos docentes credenciados pelo conselho acadêmico para exercerem tal atividade, com base no art. 6º, válidos para os docentes do Departamento de Química da UEM.

**Art. 6º** O credenciamento de novos docentes no PQU poderá ser realizado a qualquer momento, por meio de solicitação por escrito ao conselho acadêmico, atendendo as seguintes informações:

- I - Linha(s) de Pesquisa(s) do Programa de Pós-Graduação em Química em que atuará;
- II - Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado;



III - Declaração do Departamento de Química em relação a disponibilidade do espaço físico em que desenvolverá suas atividades de pesquisa e orientação.

IV - Currículo Lattes com a comprovação da produção científica dos últimos cinco anos.

V - Possuir, nos cinco anos anteriores à data do pedido de credenciamento, artigos e/ou patentes com somatório de Fator de Impacto (JCR) igual ou maior a 10,0 (dez vírgula zero) sendo pelo menos 50% desses como primeiro autor ou autor correspondente, sendo que:

a) Um depósito de patente equivalerá a um artigo com Fator de Impacto (JCR) = 2,1 (dois vírgula um), podendo ser contabilizados, no máximo, dois depósitos de patente;

b) as revistas consideradas exceções pela área de Química da CAPES, serão atribuídos o Fator de Impacto constante no anexo III do presente regulamento.

§ 1º O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Química deverá estipular o número de vaga inicial a ser atribuída ao orientador recém credenciado.

§ 2º Para orientação de doutorado, o docente deverá ter pelo menos uma orientação de mestrado concluída.

§ 3º O docente recém credenciado no PQU deverá ministrar disciplina no programa pelo menos 01 (uma) vez no período de 02 (dois) anos, não sendo consideradas para este fim as disciplinas de estágio de docência e seminários.

§ 4º O primeiro credenciamento de um orientador será válido por 02 (dois) anos.

### TÍTULO III

#### DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DA UEM

**Art. 7º** Poderá ser recredenciado pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Química, como docente permanente, o docente do Departamento de Química da UEM que atender aos seguintes requisitos:

I - Ministrar disciplina no programa pelo menos 01 (uma) vez no período de 02 (dois) anos, não sendo consideradas para este fim, as disciplinas de estágio de docência e seminários;

II - No caso de não possuir orientação concluída nos dois anos anteriores, obter o somatório de três pontos considerando o quadro de pontuação (anexo II).

III - No caso de possuir uma orientação concluída nos dois anos anteriores, obter o somatório de seis pontos considerando o quadro de pontuação (anexo II).

IV - No caso de possuir duas orientações concluídas nos dois anos anteriores, obter o somatório de dez pontos considerando o quadro de pontuação (anexo II),.

V - No caso de possuir mais de duas orientações concluídas nos dois anos anteriores, somam-se cinco pontos por aluno.

VI - Para fins de pontuação será considerados os dois anos anteriores ao recredenciamento.

**Art. 8º** Para fins de recredenciamento, o docente deverá encaminhar ao conselho acadêmico o quadro de pontuação (anexo II desta resolução) devidamente preenchido.

**Parágrafo único:** os artigos computados no período da avaliação não poderão ser utilizados para fins do próximo recredenciamento.



**Art. 9º** A análise para o credenciamento de todos os docentes do Programa ocorrerá a cada período de dois anos, preferencialmente em outubro ou novembro.

**Art. 10** Os orientadores do PQU que não preencherem os requisitos de credenciamento estarão temporariamente impedidos de receberem novas orientações.

**Art. 11** As orientações do docente serão mantidas até a conclusão ou término do prazo, o que ocorrer primeiro.

**Art. 12** Finalizadas as orientações descritas no artigo 11, e mantida a situação de não preenchimento dos requisitos do artigo sétimo desta Resolução, o docente será descredenciado do Programa.

**Art. 13** Os docentes enquadrados nos artigos 10 e 12 poderão solicitar a qualquer momento o seu credenciamento.

#### TÍTULO IV

#### DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES EXTERNOS AO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DA UEM

**Art. 14** Para fins de credenciamento de orientadores externos ao Departamento de Química da UEM, em qualquer uma das categorias citadas no artigo 1º, será divulgado edital com as normas específicas estabelecidas pelo conselho acadêmico, considerando:

- I - Linha(s) de Pesquisa(s) do Programa de Pós-Graduação em Química em que atuará;
- II - Grupo de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Química em que atuará;
- III - Produção científica independente que demonstre sua experiência na área em que atuará junto ao Programa;
- V - Vínculo como docente efetivo em Instituição de Ensino Superior;

**§ 1º** O Conselho Acadêmico estipulará o edital com os critérios de seleção, as vagas e os prazos para o recebimento das solicitações de credenciamento de docentes externos, sendo preferível o mês de novembro com início das orientações no ano seguinte.

**§ 2º** O Conselho Acadêmico deverá estipular o número de vagas de orientação a ser atribuída ao orientador recém credenciado.

**§ 3º** O prazo de credenciamento será de dois anos, sendo que o docente deverá encaminhar ao conselho acadêmico relatório das atividades desenvolvidas no programa, até o último mês do período de credenciamento.

**§ 4º** O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior impedirá o docente de ser credenciado novamente no programa.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15** Os docentes que irão desenvolver somente atividades de ensino no programa deverão apresentar a proposta da disciplina ao conselho acadêmico, a qual será avaliada levando-se em consideração os interesses estratégicos do PQU, bem como, a formação do docente.

**Art. 16** O corpo docente permanente do Programa será avaliado pelos critérios desta Resolução em 2021.

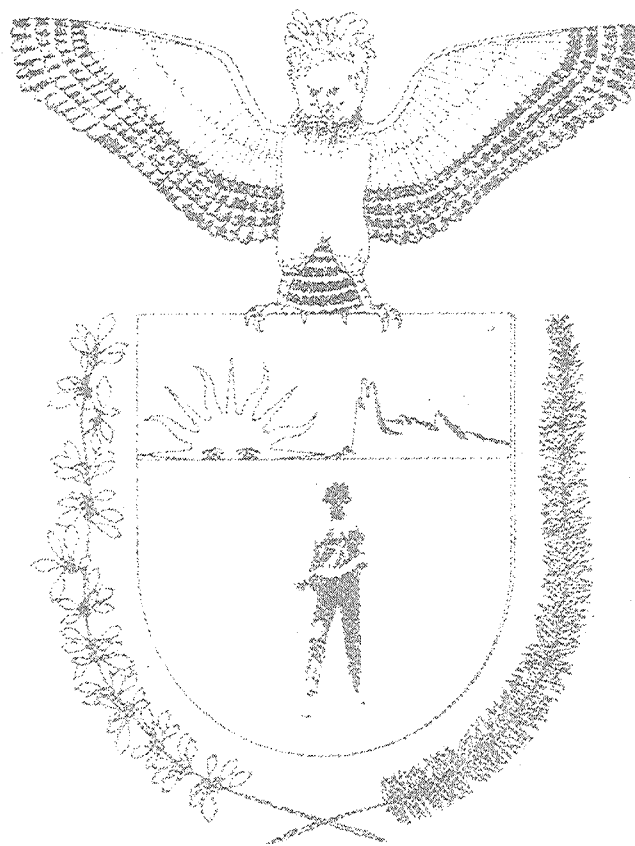


(Resolução nº 015/2020-PQU)

Página 5 de 7

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa, de acordo com a natureza do assunto

\*\*\*\*\*





ANEXO II  
QUADRO DE PONTUAÇÃO

<b>1. Artigos do ORIENTADOR COM DISCENTES publicados em periódicos científicos – classificação de acordo com o JCR.</b>			
<i>JCR</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Pontuação</i>	
≥ 4,200		10,0 x (quantidade)	
≥ 3,100 < 4,200		7,5 x (quantidade)	
≥ 2,100 < 3,100		5,5 x (quantidade)	
≥ 1,000 < 2,100		3,0 x (quantidade)	
< 1,000		1,0 x (quantidade)	
$\Sigma$ (pontuação item 1)			
<b>2. Artigos EM COLABORAÇÃO publicados em periódicos científicos – classificação de acordo com o JCR</b>			
<i>JCR</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Pontuação</i>	
≥ 4,200		10,0 x 0,2 x (quantidade)	
≥ 3,100 < 4,200		7,5 x 0,2 x (quantidade)	
≥ 2,100 < 3,100		5,5 x 0,2 x (quantidade)	
≥ 1,000 < 2,100		3,0 x 0,2 x (quantidade)	
< 1,000		1,0 x 0,2 x (quantidade)	
$\Sigma$ (pontuação item 2)			
<b>3. Livros e capítulos de livros publicados COM DISCENTES</b>			
3.1. Livros completos		2 ptos cada (máx 4 ptos)	
3.2. Capítulos		1 pto cada (máx 2 ptos)	
<b>4. Patentes COM DISCENTES</b>			
4.1. Patentes depositadas		2 ptos cada (máx 4 ptos)	
4.2. Patentes concedidas		10 pontos	
<b>5. Tempo de Defesa (Dissertação e Tese)</b>			
		Dissertação	Tese
5.1. Tempo excedido em relação ao prazo médio de 24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado OBS. Descontar 0,5 (zero vírgula cinco) pontos para cada 01 (um) mês excedido.			
$\Sigma$ (itens 1 + 2 + 3 + 4) .....			<b>TOTAL DE PONTOS</b>



Anexo III

Revistas consideradas exceções pela área de Química da CAPES

ISSN	Título	FI JCR estipulado
0163-3864	Journal of Natural Products	4,200
0162-0134	Journal of Inorganic Chemistry	4,200
1090-7807	Journal of Magnetic Resonance	4,200
0103-5053	Journal of The Brazilian Chemical Society	3,200
0104-6632	Brazilian Journal of Chemical Engineering	3,200
0001-3765	Anais da Academia Brasileira de Ciências	2,200
0100-4042	Química Nova	2,200
0104-1428	Polímeros	1,200
1984-6835	Revista Virtual de Química	1,200
0104-8899	Química Nova na Escola	0,500
0009-6725	Ciência e Cultura	0,500
0101-8515	Ciência Hoje	0,500

